

**A CONSTITUIÇÃO DE 1988 NA HISTÓRIA DO CONSTITUCIONALISMO
BRASILEIRO: DESAFIOS NA (RE)CONSTRUÇÃO DE UMA IDENTIDADE
CONSTITUCIONAL NO BRASIL**

**THE 1988 CONSTITUTION IN THE HISTORY OF BRAZILIAN
CONSTITUTIONALISM: CHALLENGES IN (RE) CONSTRUCTION OF A
CONSTITUTIONAL IDENTITY IN BRAZIL**

Nelson Camatta Moreira¹

Rodrigo Francisco de Paula²

“(…) temos de observar, em primeiro lugar, a impossibilidade de identificar qualquer começo da juridicidade: qualquer coisa como um ponto zero do direito. Poder-se-ia dizer que ‘há sempre direito antes do direito’.” (François Ost, *O Tempo do Direito*)

“Falo na dor do corpo, que está ausente em mim porque naa me dói. Contudo, se a imagem da dor não estivesse em minha memória, não saberia o que digo e ao raciocinar não poderia distingui-la do prazer.” (Santo Agostinho, *Memória das Coisas Ausentes. In: Confissões*)

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. A falta de uma tradição constitucional no Brasil: ressentimento e melancolia constitucional; 3. Por uma justa memória das lutas por direitos e por cidadania no constitucionalismo brasileiro: notas para a (re)construção de uma identidade constitucional no Brasil; 4. Considerações finais; 5. Referências

RESUMO: Pretende-se, com a pesquisa, analisar os desafios na (re)construção de uma identidade constitucional no Brasil, a partir do que representou (e pode representar) a Constituição de 1988 na tradição constitucional do Brasil, entre o passado e o futuro do constitucionalismo brasileiro. Para tanto, será discutida a falta de uma tradição constitucional no Brasil, que pode ensejar um ressentimento constitucional (Pablo Lucas Verdú) que resulta numa melancolia constitucional, inibindo o potencial transformador de toda Constituição. Em

¹ Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS-RS), com estágio de doutoramento na Universidade de Coimbra; Professor da Graduação e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Vitória (FDV-ES); Coordenador do Grupo de Pesquisa hermenêutica Jurídica e Jurisdição Constitucional da FDV-ES; e Advogado. E-mail: nelsoncmoreira@hotmail.com.

² Mestre e Doutorando em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória; Professor da Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Vitória (FDV-ES); Procurador do Estado do Espírito Santo; e Advogado. E-mail: rfdepaula@gmail.com.

contrapartida, será apresentada a possibilidade de se estabelecer uma política de justa memória (Paul Ricoeur) das lutas por direitos e por cidadania no constitucionalismo brasileiro, para a construção de uma identidade constitucional no Brasil (Michel Rosenfeld), enfatizando-se que no passado existem, sim, experiências ricas em significado no longo processo de afirmação do constitucionalismo no Brasil, cujo reconhecimento é indispensável para a afirmação de uma tradição constitucional. Assim, procurar-se-á sustentar que a Constituição de 1988 precisa ser inserida na tradição constitucional do Brasil, de modo que o trabalho de (re)construção da identidade constitucional brasileira, a partir da promulgação do texto constitucional em vigor, precisa levar em consideração a experiência política e constitucional que lhe é anterior e isso só se faz possível através de um trabalho de rememoração, cuja condição de possibilidade é a existência da lembrança, como momento objeto da memória, em oposição ao esquecimento.

PALAVRAS-CHAVE: História do Direito – Identidade constitucional – Constitucionalismo brasileiro

ABSTRACT: The aim of this paper is analyze the challenges in (re)construction of a constitutional identity in Brazil, from representing (and may represent) the 1988 Constitution in the constitutional tradition of Brazil, between the past and the future of constitutionalism Brazilian. For thus, it's discussed the lack of a constitutional tradition in Brazil, which can give rise to resentment constitutional (Pablo Lucas Verdú) resulting in a constitutional melancholy, inhibiting the transforming potential of all Constitutions. Then, it's enlightened the possibility of a policy of fair memory (Paul Ricoeur) of struggle for rights and citizenship in Brazilian constitutionalism, for the construction of a constitutional identity in Brazil (Michel Rosenfeld), emphasizing that in the past there are rich experiences in meaning in the long process of affirmation of constitutionalism in Brazil, whose recognition is essential for the construction of a constitutional tradition. Thus, it's sustained the 1988 Constitution needs to be inserted in the constitutional tradition in Brazil, so that the work of (re)construction of the Brazilian constitutional identity, since the promulgation of the Constitution in force, need to take into account the experience political and constitutional to it before and it is only made possible through the work of remembrance, whose condition of possibility is the existence of memory, such as when object memory, as opposed to oblivion.

KEY-WORDS: Law's History – Constitutional identity – Brazilian constitutionalism

1. INTRODUÇÃO

Um desafio que se coloca permanentemente na história de qualquer Constituição é a construção de uma identidade constitucional que seja capaz de refletir as experiências vividas do povo que decide se constituir como organização política a partir dela. Em outras palavras, encontrar na Constituição o fundamento das experiências vividas pelo povo representa, por assim dizer, o ponto alto da construção de uma identidade constitucional, no sentido de que há, literalmente, uma identificação entre as ações e as promessas depositadas na Constituição.

Nesse contexto, o surgimento de uma nova Constituição sempre coloca em questão a sua relação com as experiências do passado, seja como uma pura rejeição, seja como o resultado justamente de tais experiências. Daí o levantamento de uma possível questão que precisa ser enfrentada: a Constituição, como ato de fundação que é, rejeita toda a experiência política e constitucional que lhe é anterior? Ou seja, as lutas por direitos e por cidadania forjadas no passado, muitas vezes com fundamento na “antiga” Constituição, podem orientar a construção da identidade constitucional requerida pela “nova” Constituição?

Essa questão será tematizada aqui no âmbito da história do constitucionalismo brasileiro, enfocando-se, mais especificamente, a promulgação da Constituição de 1988, a partir do que representou (e pode representar) a Constituição de 1988 na tradição constitucional do Brasil, entre o passado e o futuro do constitucionalismo brasileiro.

A bem da verdade, discutir o significado da Constituição de 1988 na tradição constitucional do Brasil é um desafio necessário, até mesmo indispensável, para a (re)construção de uma identidade constitucional brasileira.

Nesse sentido, pretende-se, neste artigo, sustentar a tese de que a Constituição de 1988 precisa ser inserida na tradição constitucional do Brasil, de modo que o trabalho de (re)construção da identidade constitucional brasileira, a partir da promulgação do texto constitucional em vigor, precisa levar em consideração a experiência política e constitucional que lhe é anterior e isso só se faz possível através de um trabalho de rememoração, cuja condição de possibilidade é a existência da lembrança, como momento objetual da memória, em oposição ao esquecimento.

2. A FALTA DE UMA TRADIÇÃO CONSTITUCIONAL NO BRASIL: RESENTIMENTO E MELANCOLIA CONSTITUCIONAL

Luís Roberto Barroso e Ana Paula de Barcellos apontam que o começo da história constitucional no Brasil está, precisamente, na Constituição de 1988, enquadrando toda a experiência anterior numa chamada “pré-história constitucional brasileira”:

A experiência política e constitucional do Brasil, da independência até 1988, é a melancólica história do desencontro de um país com sua gente e seu destino. Quase dois séculos de ilegitimidade renitente do poder, de falta de efetividade das múltiplas Constituições e de um infundável sucessão de violações da legalidade constitucional. Um acúmulo de gerações perdidas. (BARROSO; BARCELLOS, 2003, p. 327-328).

Segundo essa perspectiva, a experiência política e constitucional do Brasil seria marcada pelos traços da “ilegitimidade”, sempre conduzida pela dominação de uma elite de visão estreita, da “falta de efetividade das sucessivas Constituições”, desprovidas do reconhecimento de sua força normativa e da falta de vontade política de se lhes dar aplicabilidade, e do “desrespeito à legalidade constitucional”, diante do reiterado desprezo à normatividade constitucional (BARROSO; BARCELLOS, 2003, p. 327-329).

Nesse contexto, para os autores,

A Constituição de 1988 foi o marco zero de um recomeço, da perspectiva de uma nova história. Sem as velhas utopias, sem certezas ambiciosas, com o caminho a ser feito ao andar. Mas com uma carga de esperança e um lastro de legitimidade sem precedentes, desde que tudo começou. E um novidade. Tardiamente, o povo ingressou na trajetória política brasileira, como protagonista do processo, ao lado da velha aristocracia e da burguesia emergente.” (BARROSO; BARCELLOS, 2003, p. 329).

Como se vê, tal perspectiva parte de um lugar comum do passado constitucional no Brasil: um lugar desprovido de legitimidade, imprestável para oferecer qualquer contribuição digna no processo de afirmação do constitucionalismo brasileiro. É como se a Constituição de 1988 trouxesse uma força inovadora inédita no país e tivesse, por si só, a capacidade de se impor contra uma tradição desprezível.

Daí o esforço dos autores em delinear o que seria uma “nova interpretação constitucional” (fundada em torno do chamado “pós-positivismo”),³ que seria capaz de colocar a Constituição de 1988 como uma “valiosa aliada do processo histórico de superação da ilegitimidade renitente do poder político, da atávica falta de efetividade das normas

³ “O *pós-positivismo* é a designação provisória e genérica de um ideário difuso, no qual se incluem a definição das relações entre valores, princípios e regras, aspectos da chamada *nova hermenêutica constitucional*, e a teoria dos direitos fundamentais, edificada sobre o fundamento da dignidade humana. A valorização dos princípios, sua incorporação, explícita ou implícita, pelos textos constitucionais e o reconhecimento da ordem jurídica de sua normatividade fazem parte desse ambiente de reaproximação entre Direito e Ética” (BARROSO, Luís Roberto; BARCELLOS, Ana Paula de. O começo da história. A nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro. In: BARROSO, Luís Roberto (Org.). *A nova interpretação constitucional: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 336).

constitucionais e da crônica instabilidade institucional brasileira” (BARROSO; BARCELLOS, 2003, p. 378). Enfim, “um esforço de elaboração teórica a serviço dos ideais de avanço social e de construção de um país justo e digno. Que possa derrotar o passado que não soube ser” (BARROSO; BARCELLOS, 2003, p. 330).

Essa perspectiva de análise da Constituição de 1988, porém, longe de superar os problemas inerentes a qualquer processo de constitucionalização, parecem agravá-los ainda mais, desperdiçando as ricas experiências vividas na história política e constitucional do Brasil, dificultando, ou até mesmo impedindo, a formação de uma identidade constitucional brasileira.⁴

Sob a perspectiva filosófica, pode-se criticar a análise e a conclusão dos autores citados acima (BARROSO e BARCELLOS), com base na obra de François Ost (1999, p. 73), que apresenta a impossibilidade de se alcançar um “grau zero” tanto no Direito quanto na Política, na medida em que “tal como ninguém começa a linguagem do ponto zero, ninguém começa a instituição de forma absoluta.”

Neste sentido, citando a obra “Avant la loi morale: l'éthique”, de Paul Ricoeur, Ost (1999, p. 73) sustenta que “nunca assistimos ao começo da regra (...), apenas podemos buscar a origem de instituição em instituição.” Conclui-se, então, agora com as palavras do próprio Ost (1999, p. 73), que a “nossa ação, o nosso discurso, e mesmo a nossa liberdade só são possíveis num fundo de interação já dado; sem essas estruturas prévias de socialidade, o próprio gesto de recusa ou revolta não teria qualquer sentido.”

Com efeito, não devem ser esquecidas as experiências vividas na história política e constitucional do Brasil. Esse esquecimento, que esvazia de sentido a tradição constitucional

4 A historiografia recente tem se esforçado em recontar diversos acontecimentos importantes da história política do Brasil, numa perspectiva deliberada de se resgatar do esquecimento importantes lutas por cidadania. Por exemplo, Vantuil Pereira, distanciando-se da historiografia tradicional sobre o Estado Imperial brasileiro, sustenta a tese de que houve, sim, a formação de direitos do cidadão nesse período, através do uso reiterado do direito de petição (PEREIRA, Vantuil. *Ao soberano congresso: direitos do cidadão na formação do Estado Imperial brasileiro (1822-1831)*. São Paulo: Alameda, 2010). Já Gladys Sabina Ribeiro, após pesquisa documental nos arquivos da Justiça Federal do Rio de Janeiro no início da era republicana, apontou que o Poder Judiciário foi um *locus* de construção da cidadania, através das ações judiciais intentadas com fundamento na Constituição republicana (RIBEIRO, Gladys Sabina. *O povo na rua e na justiça, a construção da cidadania e luta por direitos: 1889-1930*. In: SAMPAIO, Maria da Penha Franco; BRANCO, Maria do Socorro C.; LONGHI, Patrícia (Coord.). *Autos da memória: a história brasileira no arquivo da Justiça Federal*. Rio de Janeiro: Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região, 2006. p. 155-223).

brasileira, revela um “ressentimento constitucional”, naquela dimensão trabalhada por Pablo Lucas Verdú, ao tratar do ressentimento jurídico, que

consiste na convicção intimamente vivida, re-sentida (ou seja, reiterada pela decepção e/ou indignação), porque se viram frustradas, ou diminuídas, as concepções particulares sobre a justiça e equidade que mantém o grupo, na medida em que o ordenamento vigente não as acolhe como ele as concebe.⁵ (VERDÚ, 1985, p. 65).

Embora Verdú trate do ressentimento jurídico na perspectiva da ordem jurídica em vigor, nada impede que seja utilizada a estrutura do conceito para aplicá-lo, também, na expressão do ressentimento que se tem sobre a ordem jurídica passada. No que interessa mais de perto aqui, o ressentimento constitucional no Brasil pode ser visto pela decepção e pela indignação reiteradas em relação à experiência política e constitucional anterior à Constituição de 1988.

Assim, é como se não houvesse nada a ser apropriado das experiências anteriores à Constituição de 1988, impondo-se um esforço de se começar tudo de novo, sendo possível supor a necessidade de serem repetidas as mesmas lutas por direitos e por cidadania, que só agora teriam algum sentido. O resultado dessa necessidade de repetição é um claro desperdício da experiência.

Trata-se, na verdade, de uma “melancolia constitucional”: do ressentimento constitucional, que despreza a experiência política e constitucional anterior à Constituição de 1988, brota a compulsão de repetição, uma necessidade assumida de se experimentar de novo o que já se passou, mas agora sob um novo fundamento (a “nova” Constituição), porque se rejeita o fundamento anterior (a “antiga” Constituição).

Essa ideia de melancolia constitucional, resultante do ressentimento constitucional, é formulada aqui a partir de Paul Ricoeur, em sua obra da maturidade, *A memória, a história e o esquecimento*, é iluminada pela “ideia de uma política da justa memória” (RICOEUR, 2007, p. 17), como uma das preocupações públicas do autor, confessadas já na advertência que inaugura a obra.

⁵ No original: “consiste en la convicción íntimamente vivida, re-sentida (o sea, reiterada por la decepción y/o indignación), porque se han visto frustradas, o diminuidas, las concepciones particulares sobre la justicia y la equidad que mantiene el grupo, en la medida que el ordenamiento vigente no las acoge como él las concibe”.

A estrutura da obra é formulada a partir de uma fenomenologia da memória, uma epistemologia da história e uma hermenêutica da condição histórica (RICOEUR, 2007, p. 17-18). Em seu esboço fenomenológico da memória, Ricoeur parte do caráter objetal da memória (lembramo-nos de alguma coisa), distinguindo, linguisticamente, “a memória como visada e a lembrança como coisa visada” (RICOEUR, 2007, p. 41). E ao focar a memória e os fenômenos mnemônicos, Ricoeur trata dos abusos da memória natural, mais especificamente, no nível patológico-terapêutico, da memória impedida (RICOEUR, 2007, p. 83-93).

Para Ricoeur, “é nesse nível e desse ponto de vista que se pode legitimamente falar em memória *ferida*, e até mesmo *enferma*” (RICOEUR, 2007, p. 83). Ricoeur se inspira em Freud e toma a questão da rememoração e da compulsão de repetição, bem como o par oposicional luto/melancolia, para tratar da memória impedida, considerando que “é a propensão do luto à melancolia e a dificuldade do luto de escapar dessa tremenda neurose que devem suscitar nossas reflexões ulteriores sobre a patologia da memória coletiva e sobre as perspectivas terapêuticas assim abertas” (RICOEUR, 2007, p. 85).

Para lidar com a neurose da melancolia, exige-se do analista uma postura de paciência, ao passo que, do analisando, uma coragem de cessar de esconder de si mesmo, em busca de uma relação verídica com o seu passado. Só assim é possível uma reconciliação. Ricoeur aponta que na obra de Freud “trabalho é a palavra repetida várias vezes, e simetricamente oposta à compulsão: trabalho de rememoração contra compulsão da repetição” (RICOEUR, 2007, p. 85)

Para Ricoeur, o trabalho de luto pode ser comparado ao trabalho da lembrança, pois “é enquanto trabalho da lembrança que o trabalho de luto se revela custosamente, mas também reciprocamente, libertador” (RICOEUR, 2007, p. 86), de tal maneira que “o tempo de luto não deixa de ter relação com a paciência que a análise demandava a respeito da passagem da repetição à lembrança. A lembrança não se refere apenas ao tempo: ela também requer tempo – um tempo de luto” (RICOEUR, 2007, p. 87)

É na transposição para o plano da memória coletiva e da história das categorias patológicas propostas por Sigmund Freud que é possível uma fenomenologia da memória ferida. Os terapeutas são substituídos pelo espaço público da discussão sobre a memória

coletiva e a história, enfatizando Ricoeur que isso não é apenas possível, como necessário, dada a relação entre história e violência, como estrutura fundamental da existência coletiva:

Não existe nenhuma comunidade histórica que não tenha nascido de uma relação que se possa comparar sem hesitação à guerra. Aquilo que celebramos como atos fundadores são essencialmente atos violentos legitimados posteriormente por um estado de direito precário. A glória de uns foi a humilhação para outros. Assim se armazenam, nos arquivos da memória coletiva, feridas simbólicas que pedem uma cura. Mais precisamente, o que, na experiência histórica, surge como um paradoxo, a saber, *excesso* de memória aqui, *insuficiência* de memória ali, se deixa reinterpretar dentro das categorias da resistência, da compulsão de repetição e, finalmente, encontra-se submetido à prova do difícil trabalho de rememoração. (RICOEUR, 2007, p. 92).

Em que medida essa fenomenologia da memória, apresentada por Ricoeur, pode ser útil na compreensão da melancolia constitucional no Brasil?

Ora, ao se impedir a memória da experiência política e constitucional anterior à Constituição de 1988, sob o argumento de que se trata de uma tradição desprezível, torna-se insuficiente a memória, dificultando-se o trabalho de rememoração que pode dar sentido à própria promulgação da Constituição de 1988, como ato de fundação resultante de um processo histórico de afirmação do constitucionalismo brasileiro.

3. POR UMA JUSTA MEMÓRIA DAS LUTAS POR DIREITOS E POR CIDADANIA NO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO: NOTAS PARA A (RE)CONSTRUÇÃO DE UMA IDENTIDADE CONSTITUCIONAL NO BRASIL

A fenomenologia da memória apresentada por Ricoeur, se apropriada como perspectiva crítica de análise da história do constitucionalismo brasileiro, pode trazer um novo significado para o passado constitucional no Brasil, resgatando-se do esquecimento as lutas por direitos e por cidadania que animaram diversos momentos da experiência política e constitucional brasileira.

Esse resgate, convertido em rememoração, no contexto de uma política de justa memória, revela-se imprescindível para a (re)construção de uma identidade constitucional brasileira, abrindo-se um novo horizonte de sentido para a Constituição de 1988.

Para tanto, é possível entrecruzar a fenomenologia da memória apresentada por Ricoeur com o trabalho de (re)construção da identidade constitucional, tal e qual sugerido por Michel Rosenfeld, na obra *A identidade do sujeito constitucional*.

Rosenfeld, apropriando-se da lógica dialética de Hegel, com subsídios das teorias psicanalíticas do sujeito de Sigmund Freud e Jacques Lacan, deixa claro que a identidade constitucional se inclina a sofrer alterações com o tempo, sendo marcada já pela dificuldade de se estabelecer uma relação entre o passado, o presente e o futuro para fins de se identificar linhas de continuidade na sua definição, em virtude das incertezas sobre “o que foi” o passado, “o que é” o presente e “o que será” o futuro, afinal, tanto o passado, como o presente quanto o futuro estão sujeitos a possibilidades de reconstruções, que podem lhes dar significados muitas vezes conflitantes entre si (ROSENFELD, 2003, p. 17-18).

É por isso que se constitui uma tarefa complexa se identificar a intenção dos constituintes na elaboração da Constituição e mesmo que isso seja alcançado mediante diversos níveis de abstrações (que admitem variações de reconstruções, como dito), ainda assim remanescerá a possibilidade de novas reinterpretações e reconstruções, com abertura para discussões sobre em que medida e extensão isso se projeta para as gerações subsequentes.

No caso das constituições escritas, há, ainda, os problemas decorrentes da relação da Constituição com ela mesma: por um lado, o texto constitucional é passível de várias interpretações, por causa de sua inevitável incompletude, o que evidencia a necessidade de as constituições permanecerem sempre abertas à interpretação, surgindo, com isso, interpretações conflitantes entre si, mas que parecem igualmente defensáveis, obnubilando a identidade constitucional; por outro lado, as emendas constitucionais, ao alterarem o texto constitucional, trazem consigo a possibilidade de subverterem ou reforçarem a identidade constitucional, ao promoverem alterações substanciais nas constituições (ROSENFELD, 2003, p. 18-19).

No fundo, para Rosenfeld, as dificuldades na determinação da identidade constitucional contribuem para sublinhar a importância de tais categorias serem consideradas mais como uma ausência do que como uma presença. Daí ser estimulante a proposta de se

estabelecer uma natureza evasiva para o sujeito e a matéria constitucionais, na medida em que, ao se buscar a fonte última de legitimidade e autoridade para a ordem constitucional, o que se encontra é um hiato, um vazio, carente de permanente reconstrução.

Por conseguinte, sobreleva-se a necessidade de permanente reconstrução do sujeito constitucional, pelo reconhecimento de sua indispensabilidade (pois o fato de se considerá-lo um vazio não significa que seja dispensável), mesmo se sustentando que a completude é impossível. Aliás, a busca da completude orienta a dinâmica das sucessivas reconstruções do sujeito constitucional, deixando-se claro, porém, que nenhuma reconstrução pode se tornar definitiva ou completa (ROSENFELD, 2003, p. 26-27).

A reconstrução do discurso constitucional, então, deve ser realizada de modo a fornecer meios para se justificar e tornar possível a defesa de uma tomada de decisão constitucional ou para se condená-la, uma vez que, nessa situação (de tomada de decisão constitucional), a construção realizada *pelo e no* discurso constitucional traz consigo novos elementos que influenciam a definição da identidade constitucional, sendo, portanto, tarefa da reconstrução harmonizar esses novos elementos com os anteriormente já existentes, seja eliminando aqueles que não mais podem subsistir (pela relação de contradição com os novos que sobrevieram), seja estabelecendo uma nova organização entre todos eles.

Daí porque, na reconstrução, há necessidade do uso da imaginação contrafactual, pois que a realidade, por si só, tal e qual construída pelo sujeito constitucional, sobre lhe ser de acesso limitado, carece de complementação para que seja possível ser definida, de modo coerente, a identidade constitucional (ROSENFELD, 2003, p. 40-48).

É nesse aspecto que se mostra importante estabelecer uma política da justa memória das lutas por direitos e por cidadania travadas na experiência política e constitucional anterior à Constituição de 1988, ainda que tais experiências tenham sido forjadas sob a égide de Constituições anteriores.

Enquanto os norte-americanos se preocupam com a preservação de um mesmo texto constitucional que já vigora há mais de 200 (duzentos) anos, discutindo como deve ser (e

como não deve ser) lida a Constituição,⁶ no Brasil o desafio parece ser, além desse, outro: compreender o significado das sucessivas Constituições que formam a tradição constitucional do Brasil para, a partir daí, discutir o que representou (e pode representar) a Constituição, no que diz respeito não apenas à sua legitimidade, mas, sobretudo, ao seu processo de legitimação na história do constitucionalismo brasileiro.

Voltando aqui a Ricoeur, ao tratar dos abusos da memória natural, no nível prático ocorre o fenômeno da memória manipulada, onde se dão os abusos da memória (excesso de memória) e os abusos do esquecimento (insuficiência de memória) (RICOEUR, 2007, p. 93-94). Essa abordagem “situa-se no cruzamento entre a problemática da memória e a da identidade, tanto coletiva como pessoal”, na medida em que “a memória é erigida em critério de identidade” (RICOEUR, 2007, p. 94). Eis a inegável relação entre memória e identidade, sendo que “no plano mais profundo, o das mediações simbólicas da ação, a memória é incorporada à identidade por meio da função narrativa” (RICOEUR, 2007, p. 98).

O trabalho de (re)construção da identidade constitucional brasileira, a partir da promulgação da Constituição de 1988, precisa levar em consideração a experiência política e constitucional que lhe é anterior e isso só se faz possível através de um trabalho de rememoração, cuja condição de possibilidade é a existência da lembrança, como momento objetal da memória, em oposição ao esquecimento.

Imprescindível, portanto, este exercício de “ligar o passado”, como sugere Ost (1999), para se compreender o presente significado do *sujeito constitucional* no Constitucionalismo brasileiro.

Esta compreensão envolve o entrelaçamento, numa “fusão hermenêutica de horizontes” (GADAMER, 2004), entre as diversas experiências do passado, envolvendo a afirmação da cidadania e a luta por direitos humanos, e as promessas do futuro do “Constitucionalismo Dirigente adequado à modernidade diferenciada brasileira”⁷, no caso

⁶ Nesse sentido, pode ser citado o instigante trabalho de Laurence Tribe e Michael Dorf: *On reading the Constitution*. Cambridge: Harvard University Press, 1991.

⁷ Por todos: STRECK, Lenio Luiz. *Jurisdição Constitucional e Hermenêutica: Uma Nova Crítica do Direito*. 2 ed. São Paulo: Forense, 2004, cap. III; MOREIRA, Nelson Camatta. *Fundamentos de uma Teoria da Constituição Dirigente*. Florianópolis: Conceito, 2010; OLIVEIRA, Fábio Corrêa de. *Morte & Vida da Constituição Dirigente*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, caps. VII e VIII.

brasileiro, plasmadas no artigo 3º e no extenso rol de direitos fundamentais, sobretudo sociais, da Constituição Federal de 1988.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desprezo do passado constitucional no Brasil, anterior à Constituição de 1988, como um lugar desprovido de legitimidade, imprestável para oferecer qualquer contribuição digna no processo de afirmação do constitucionalismo brasileiro, representa um autêntico ressentimento constitucional.

Esse ressentimento constitucional acaba por apagar, por assim dizer, as lembranças das lutas por direitos e por cidadania forjadas sob a égide das Constituições anteriores que formam a história do constitucionalismo brasileiro, impedindo a memória de tais experiências políticas e constitucionais, que são riquíssimas em significado no trabalho de (re)construção da identidade constitucional.

O resultado é uma melancolia constitucional, que desemboca na compulsão de repetição, isto é, na necessidade de serem novamente experienciadas aquelas mesmas situações que ficaram esquecidas no passado, mas agora sob o fundamento da Constituição de 1988, como se isso fosse suficiente e adequado para se construir uma nova identidade constitucional.

Ao invés de serem aproveitados os resultados dessas lutas por direitos e por cidadania, a serem criticamente (re)construídos no presente, à luz daquilo que hoje constitui a Constituição de 1988, eles são simplesmente esquecidos e retornam sob a forma de uma compulsão de repetição.

Assim, somente com a afirmação de uma tradição constitucional no Brasil, que resgate do esquecimento as lutas por direitos e por cidadania, será possível dar conta da

“contínua reelaboração das raízes do ordenamento que nos é imposta no presente pelas exigências constitucionais do futuro”⁸ (ZAGREBELSKY, 2005, p. 91).

Certamente os “estudos formais”, baseados em documentos oficiais, foram e são extremamente importantes para a compreensão da tradição do constitucionalismo brasileiro⁹. Contudo, é preciso também tentar outras experiências que talvez tenham sido deixadas no “limbo da história”.

Neste viés, o propósito do presente artigo foi tentar chamar a atenção, através de um ponto de partida específico: a Teoria da Constituição acompanhada da abertura de uma “clareira” hermenêutica na história do Constitucionalismo brasileiro.

Como se pôde perceber, sem o intuito de se enfrentar um ou outro movimento de afirmação de direitos e de cidadania (apesar das possibilidades mencionadas na nota de rodapé nº4), o trabalho foi problematizado em torno da afirmação de uma respeitada, todavia extremamente contestável, doutrina brasileira que serviu de exemplo privilegiado da propagação de uma “cultura do esquecimento”.

Em suma, entende-se que pensar a Constituição de 1988 na tradição constitucional do Brasil depende de uma avaliação de longo prazo dos avanços e retrocessos havidos na história do constitucionalismo brasileiro com as sucessivas Constituições que constituem a nossa experiência política e constitucional, resgatando-se do esquecimento as lutas que animaram diversos momentos de afirmação da cidadania, para que fiquem solenemente guardadas na memória dessa tradição.

5. REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto; BARCELLOS, Ana Paula de. O começo da história. A nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro. In: BARROSO,

⁸ No original: “continua reelaboración de las raíces constitucionales del ordenamiento que nos es impuesta en el presente por las exigencias constitucionales del futuro”.

⁹ Por todos: BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. *História Constitucional do Brasil*. 9. ed. Brasília: OAB Editora, 2008.

Luís Roberto (Org.). *A nova interpretação constitucional: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 327-378.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. *História Constitucional do Brasil*. 9. ed. Brasília: OAB Editora, 2008.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. 6. ed. Traduzido por Flávio Paulo Meurer. Petrópolis: Vozes, 2004.

MOREIRA, Nelson Camatta. *Fundamentos de uma Teoria da Constituição Dirigente*. Florianópolis: Conceito, 2010.

OLIVEIRA, Fábio Corrêa de. *Morte & Vida da Constituição Dirigente*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

OST, François. *O Tempo de Direito*. Traduzido por Maria Fernanda Oliveira. Lisboa: Piaget, 1999.

PEREIRA, Vantuil. *Ao soberano congresso: direitos do cidadão na formação do Estado Imperial brasileiro (1822-1831)*. São Paulo: Alameda, 2010.

RIBEIRO, Gladys Sabina. O povo na rua e na justiça, a construção da cidadania e luta por direitos: 1889-1930. In: SAMPAIO, Maria da Penha Franco; BRANCO, Maria do Socorro C.; LONGHI, Patrícia (Coord.). *Autos da memória: a história brasileira no arquivo da Justiça Federal*. Rio de Janeiro: Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região, 2006. p. 155-223.

RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Traduzido por Alain François [et. al.]. Campinas: Unicamp, 2007.

ROSENFELD, Michel. *A identidade do sujeito constitucional*. Traduzido por Menelick de Carvalho Netto. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

STRECK, Lenio Luiz. *Jurisdição Constitucional e Hermenêutica: Uma Nova Crítica do Direito*. 2 ed. São Paulo: Forense, 2004.

TRIBE, Laurence H.; DORF, Michael C. *On reading the Constitution*. Cambridge: Harvard University Press, 1991.

VERDÚ, Pablo Lucas. *El sentimiento constitucional: aproximación al estudio del sentir constitucional como modo de integración política*. Madrid: Instituto Editorial Reus, 1985.

ZAGREBELSKY, Gustavo. *Historia y constitución*. Traducción de Miguel Carbonell. Madrid: Editorial Trotta, 2005.